



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército



CONTRATO Nº 14/2022-UA IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437/2022-UA IMBEL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2022-UA IMBEL

VALOR GLOBAL: R\$ 114.131,73

VIGÊNCIA: 05/12/2022 A 09/12/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - IMBEL/SEDE, VINCULADA AO
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DO
EXÉRCITO E A EMPRESA EXPO 3
ARQUITETURA PROMOCIONAL - TAS
CENEVIVA EPP**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente

subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, portador de CPF nº *****.178.581-**** e RG nº ****568**-SSP/DF**, que no final assina, e a empresa **EXPO 3 ARQUITETURA PROMOCIONAL - TAS CENEVIVA EPP**, inscrita no CNPJ/ME nº 16.456.462/0001-58, localizada à Avenida Angélica, 580, Conjunto 1D, Santa Cecília, São Paulo-SP, CEP 01228-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **T.A.S.C.**, portador do CPF nº *****.836.508-**** e RG nº ****5.66** SSP/SP**, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sobre o disposto no Processo Administrativo nº 437/2022-UA **IMBEL**, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 43/2022-UA **IMBEL**, submetendo-se as partes às disposições do Caput do Art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação dos serviços de Produção, Montagem e Desmontagem do Stand da **IMBEL** no espaço 29, na Sétima Mostra BID Brasil a ser realizada no período de 06 a 08 de dezembro de 2022, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília-DF

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A produção, montagem e desmontagem dos Stands, será como o descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CONSTRUÇÃO DO STAND PONTA DE ILHA	
54m² de piso elevado de 3cm com acabamento em MDF branco texturizado	13.247,66
DIVISÓRIAS/ESTRUTURA	
Paredes, testeira, sanca e brisi em marcenaria revestida com napa.	46.089,60
Depósito em marcenaria revestido com napa conforme projeto, com 1,00X9,00m	6.607,88
Vitrine frontal em marcenaria revestida com napa e acabamento em vidro conforme projeto	3.066,58
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	
Iluminação através de 12 lâmpadas embutidas; 06 holofotes LED e 10 tomadas comuns	1.962,61
SUBTOTAL	70.974,33
MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS	
08 balcões vitrine em MDF com iluminação e prateleiras de vido, med. 1,00mX0,40X1,00m	4.121,49
04 cubos em MDF branco com acabamento em fita LED na parte inferior, med. 0,50X0,50X1,00m	2.453,27
04 balcões em MDF padrão com acabamento em fita de LED na parte inferior, med. 1,00X0,40X1,00m (LPA)	2.207,94
02 nichos embutidos com painel Slat Wall (canaletado) para os fuzis conforme projeto	5.519,85
01 frigobar	350,00
01 prateleira	190,00
01 vaso médio com palmeira raphys	110,00
SUBTOTAL	14.952,55
COMUNICAÇÃO VISUAL BÁSICA	
02 adesivos com imagens, med. 3,00X0,50m e 3 logos em PS recortado (3D)	5.519,85
Painel de LED 2,50X1,50m	8.579,00
Transporte do material embalado para montagem e desmontagem	14.106,00

SUBTOTAL	28.204,85
TOTAL GLOBAL	114.131,73

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA.

3.1.1. Entregar ao **CONTRATANTE** o objeto contratado até às 18:00 horas do dia 05 de dezembro de 2022.

3.1.2. Manter um técnico eletricista durante todo o período de funcionamento do evento.

3.1.3. Executar os serviços conforme as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados.

3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

3.1.5. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

3.1.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL**, no que diz respeito ao objeto contratado.

3.1.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

3.1.8. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

3.1.9. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;

3.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta “on line” no SICAF.

3.1.11. O Inadimplemento ao subitem 3.1.10 anterior, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.

3.1.12. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

3.1.13. A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº

13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** de 2018.

3.1.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

3.1.15. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

3.1.15.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

3.1.15.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e do **CONTRATADO** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.1.16. Receber o pagamento pelos serviços prestados.

3.1.17. Solicitar a emissão de atestado de capacidade técnica após a execução do serviço.

3.2. DA CONTRATANTE.

3.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento.

3.2.2 Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato nomeando um fiscal e um substituto para realização desta tarefa, devendo este atestar a prestação do serviço no documento fiscal.

3.2.3. Distribuir material promocional em seus próprios estandes, não sendo permitida a utilização de áreas comuns, de demais participantes do evento ou da organizadora.

3.2.4. Manter sob suas expensas, no recinto da exposição, durante o período de sua realização, pessoal perfeitamente habilitado e qualificado segundo os objetivos do evento.

3.2.5. Obedecer a voltagem do local do evento, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a utilizar equipamentos compatíveis.

3.2.6. Ser responsável por qualquer dano resultante do uso indevido e/ou desautorizado de eletricidade no evento ao descumprir as ordens de uso de energia.

3.2.7. Retirar os bens do local do evento até o dia 09 de dezembro de 2022, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

3.2.8. Emitir atestado de capacidade técnica quando solicitado pela **CONTRATADA**.

3.2.9. Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu prazo de vigência do dia 05 ao dia 09 de dezembro de 2022, perfazendo um total de por 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço - O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para a prestação do serviço, importa a quantia de R\$ 114.131,73 (cento e quatorze mil, cento e trinta e um reais e setenta e três centavos) para o período de execução dos serviços e de acordo com os valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA**, ficando desde já empenhado o valor total correspondente, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000563, de 29 de novembro de 2022.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O pagamento será executado em até 30 (trinta) dias, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida somente após a prestação do serviço, observada a aceitabilidade do objeto contratado, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2.2. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, excetuando-se os casos previstos na Lei, devendo a **CONTRATADA** apresentar as devidas comprovações.

5.2.3. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

5.2.4. Serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

5.2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento total da entrega do objeto;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação por não manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência deste contrato;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI - As penalidades de Advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação alocada no elemento de despesa 339039, PI B1DAATSMERC, Fonte 0150522210, PTREs 171513.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

9.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados da **CONTRATADA**, com acompanhamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

12.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

12.2.1. o descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2. a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da **IMBEL**;

12.2.3. o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

12.2.4. o reiterado cometimento de faltas durante a execução deste contrato;

12.2.5. a dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

12.2.6. a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

12.2.7. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução deste contrato;

12.2.8. razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

12.2.9. o atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.10. a falta de liberação, por parte da **IMBEL**, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

12.2.11. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

12.2.12. a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;

12.2.13. o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.14. ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

12.2.15. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.2.16. ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

12.2.17. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.2.18. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato;

12.2.19. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.2.20. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

12.2.21. ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

12.2.22. as práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 12.2.15 e 12.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **IMBEL** no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **IMBEL**, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.2.24. as práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. amigável, em comum acordo entre as partes; ou

12.3.2. por determinação judicial;

12.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

12.5.2. pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

12.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercido prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

13.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

13.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento deste contrato devido ao seu curto período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

15.1.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

15.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.1.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.1.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

15.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

15.1.9. Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

16.3. Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste Instrumento.

16.4. A **CONTRATADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.5. A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade, anexo a este contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.6. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.7. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CONTRATANTE**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

16.8. A **CONTRATADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

16.9. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

16.10. As **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato, após cumprido o constante da Inexigibilidade de Licitação 43/2022.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

17.3. Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a **CONTRATADA**, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

18.2. O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

18.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme o constante da Inexigibilidade de Licitação 43/2022.

18.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

18.5. O Fiscal do Contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

18.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. Este contrato está vinculado aos seguintes documentos:

- 21.1.1.** Ao processo nº 000437/2022-UA **IMBEL**;
- 21.1.2.** A Proposta de preços da **CONTRATADA** datada de 22 Nov 22; e
- 21.1.3.** A Nota de Empenho nº 2022NE000563 de 29 de novembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

23.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

23.2. Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença que possa interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Produção e montagem dos Stands diferente do previsto na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA desde que autorizado pela CONTRATANTE .	Pouco provável	1	Médio impacto	2

23.3. Caso ocorra o previsto no item 23.2 acima, todas as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

23.4. Haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão do objeto previsto neste contrato, desde que seja mantido o previsto na proposta comercial e somente com o aceite e autorização da **IMBEL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília-DF como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C. _____
Ordenador de Despesas Rubrica
CPF ***.178.581-**
RG **568** SSP/DF

Pela CONTRATADA:

T.A.S.C. _____
Representante Legal Rubrica
CPF ***.836.508-**
RG **5.66** SSP/SP

Testemunhas:

Assinatura:
CPF:

Rubrica

Assinatura:
CPF:

Rubrica



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS

A empresa Expo 3 Arquitetura Promocional - TAS Ceneviva EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o número 16.456.462/0001-58, com endereço na Avenida Angélica, 580, Conjunto 1D, Santa Cecília, São Paulo-SP, CEP 01228-000, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA** neste ato representado Sr **T.A.S.C.**, portador do CPF nº *****.836.508-**** e RG nº ****5.66**** SSP/SP, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 14/2022-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL**, situada no Quartel General do Exército Bloco "H", 3º Andar, no Setor Militar Urbano - Brasília-DF, CEP 70630-901 doravante referida **CONTRATANTE** ou simplesmente como **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 14/2022-UA **IMBEL**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo notificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2022.

T.A.S.C.
Representante Legal
CPF ***.836.508-**
RG **5.66** SSP/SP

Rubrica

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)